

## HABEAS CORPUS COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL E SUA PROCESSUALIZAÇÃO DIANTE DA PRISÃO ILEGAL

Mônica Moura Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo busca compreender o instrumento constitucional chamado *habeas corpus*, que alcança todas as pessoas, independente de sua raça, cor, idade, sexo. O Remédio Constitucional, *habeas corpus*, busca combater um possível impedimento na liberdade de locomoção do indivíduo. No decorrer do artigo, será abordado como objetivo geral a compreensão da função do *habeas corpus*, que carrega em seu corpo a liberdade do direito de ir e vir, de qualquer pessoa, quando este sofrer qualquer impedimento em seus atos. O objetivo específico buscará dizer que o *habeas corpus* está resguardado a todos, demonstrando ao decorrer do artigo, qual a sua finalidade, quais os tipos cabíveis, relacionando com a prisão ilegal do indivíduo.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Habeas Corpus*. Remédio Constitucional. Prisão ilegal do indivíduo.

### 1 INTRODUÇÃO

O *habeas corpus* é uma expressão originária do latim, que significa “que tenha o teu corpo”. É uma medida judicial que visa à proteção do indivíduo que tenha sua liberdade privada ou ameaçada, é direito de todo cidadão, e está na Constituição Brasileira.

Diante a preocupação com as crescentes prisões ilegais arbitrárias que vinham acontecendo, chegou ao Brasil com Rei D. João VI no decreto de 23 de maio do ano 1821, mas a primeira legislação a conter o instituto do *habeas corpus* foi o Código de Processo Criminal do Império do Brasil, de 1832 (art. 340), desde então, passou a tratar tal garantia de forma legal, passando por várias interpretações, chegando assim a compor umas das garantias constitucionais.

Atualmente está previsto no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Brasileira de 1988: “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”. Já no art. 648 do Código de Processo Penal, traz

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: moonica.m@live.com.

um rol de hipóteses do cabimento do *habeas corpus*, em razão da ilegalidade da conduta, visto pela doutrina majoritária que tal rol se trata de situações meramente exemplificativas, uma vez que existem diversas outras situações não abrangidas pelo artigo, que, diante o exposto pela Constituição Federal de 1988 delimita como abuso de poder.

Como supracitado tal garantia é um direito de todo cidadão que se encontra em situações acima relacionadas, sendo que, começa aí a nascer o problema diante do tema, pois, é um remédio judicial gratuito que visa à garantia do direito de ir e vir do indivíduo, tal gratuidade encontra-se no art. 5º, inciso LXXVII na nossa Constituição Federal de 1988, que por falta de conhecimento se torna uma ação principalmente de exclusividade dos advogados criminais.

## **2 METODOLOGIA**

O método de pesquisa adotado nesse trabalho é o qualitativo, de natureza explicativa. De acordo com Neves (1996, p. 01), “a pesquisa qualitativa não busca enumerar ou medir eventos. Ela serve para obter dados descritivos que expressam os sentidos dos fenômenos”.

Na construção deste estudo, será utilizado como referências bibliográficas, livros, artigos, noticiários, jurisprudências, analisando os pensamentos de doutrinadores e suas tendências, enfocando o instituto *habeas corpus*, juntamente com a sua contribuição para a sociedade, quando esta sofrer alguma ilegalidade na sua liberdade de ir e vir, também será feita pesquisas na web como fonte de informações e atualidades sobre o *habeas corpus*, que por falta de conhecimento fica omissa a sua grande valia.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante dos ensinamentos doutrinários, pode-se dizer, que, o *habeas corpus* é um remédio jurídico, o qual tem como objetivo “curar/sanar” preventivamente quando há uma possível ameaça à liberdade de locomoção do indivíduo ou quando o indivíduo já se encontra com sua liberdade restrita. Portanto, o *habeas corpus* é uma

garantia individual ao direito de locomoção, através de uma ordem dada pelo juiz, ou tribunal ao coator, fazendo cessar a ameaça ou coação à liberdade de locomoção.

#### 4 CONCLUSÃO

O principal objetivo do referido artigo, foi buscar compreender melhor o instrumento constitucional que se chama *habeas corpus*. Remédio Constitucional que tem como principal característica, buscar combater um possível impedimento na liberdade de locomoção do indivíduo, tendo respaldo Constitucional e sendo regulado pelo Código de Processo Penal.

O *habeas corpus* tem acesso a todos que sofrem um constrangimento ilegal na liberdade de locomoção, não exigindo a capacidade de estar em juízo, nem a capacidade postulatória, podendo qualquer do povo fazer uso desse instrumento.

Dentre outros temas, foi abordado também a competência para julgamento da ação de *habeas corpus*, que observa a qualidade da pessoa que seja responsável pelo ato coator ou com a qualidade da pessoa que esteja sofrendo a lesão ou ameaça a sua liberdade de locomoção. Portanto, o *habeas corpus* é uma garantia individual ao direito de locomoção, através de uma ordem dada pelo juiz ou tribunal ao coator, fazendo cessar a ameaça à liberdade de locomoção ou quando já há restrita tal liberdade, sendo imediatamente atendida quando comprovada sua ilegalidade.

#### REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo penal e execução penal**. 10. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.